



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 310/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde em duas pautas (48ª e 49ª pauta de distribuição /MS), de 209.430 (duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses e 101.200 (cento e um mil e duzentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a reserva técnica, nas Coordenadorias Regionais de Saúde e CEADI-RS, de 1.160 (mil, cento e sessenta) doses de vacina produzida pelo laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses e/ou monodose e 2.652 (duas mil, seiscentos e cinquenta e duas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir proporcionalmente, aos municípios do Estado, 25.314 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 51.760 doses da vacina CoronaVac/Butantan para aplicação das primeiras doses (D1).

Parágrafo Único – Exceto para os municípios que receberam 100% das doses ou que informaram não necessitar mais de doses para a idade \geq 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Distribuir 45.006 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para iniciar a vacinação da dose de reforço dos idosos de 60 anos ou mais residentes em Instituições de Longa Permanência, respeitando o intervalo de 06 meses da D2 ou D única (ILPI).

I. Os municípios que não possuem ILPIs poderão iniciar a vacinação de idosos de 70 anos ou mais, respeitando o intervalo de 6 meses da D2 ou D única;

II. As doses aplicadas nos idosos, neste momento, deverão ser registradas em formulário para posterior inclusão no sistema oficial de informação – SIPNI.

Art. 3º - Ficarão reservadas na CEADI-RS 50.600 doses da vacina CoronaVac/Butantan e 141.762 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, ambas destinadas a segunda dose do esquema vacinal, para posterior distribuição.

Art. 4º – Distribuir 100% das doses da 41ª remessa, que corresponde a 38.950 doses (D2) da vacina CoronaVac/Butantan, para completar o esquema vacinal.

Art. 5º – Distribuir 100% das doses da 28ª remessa, reservadas na CEADI-RS, que corresponde a 61.992 doses (D2) da vacina Pfizer/Comirnaty, para completar o esquema vacinal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS